

Lei nº 842/2000

cria o Conselho de Plimentação Escolar e dá outras providências.

V Povo do Município de Inconfidentes, por seus representantes, decreta e sanciona o seguinte:

### Artigo 1º

#### do Capítulo II

#### da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Plimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Plimentar junto aos Estabelecimentos de Educação, Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pelas qualidades dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as condições higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as contas do PNAE enviada pela Escola Municipal e remeter ao FNE, com parecer conclusivo, apenas o demonstrativo sintético final da execução Físico-Financeira, de que trata a medida provisória nº 1979-39, de 02 de junho de 2000;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - comunicar à Escola Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: um-

- amento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - apreciar e votar, anualmente, o Plano de Peça do PNAE ser apresentado pela Escola Municipal;
- VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Escola Municipal;
- VIII - apresentar relatório de atividade ao FNE, quando solicitado;
- IX - comunicar ao FNE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do artigo 6º da Resolução 015/2000 ou 25.08.2000.

## IIº capítulo

### Da composição do Conselho

Artigo 2º. O conselho de implementação escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo representado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e庚estes, entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local; dois

§ 1º - a cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representado.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a uma única

4 anos

vez. Tudo e o que é de direito, observado o que o artigo 3º estabelece acima;

**§ 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, com o auxílio da remuneração - III.**

### Do Funcionamento

**Artigo 3º: Sem prejuízo das competências previstas no artigo 1º, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:**

- I - O CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- IV - as resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;
- V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNAE, apresentada pela Escola;
- VI - a Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo, 3/4 dos Conselheiros;
- VII - as convocações para a Assembleia Geral serão feitas por cartas ou intuições pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

VIII - as assembleias se instalarão em primeira convocação, com 55% dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

IX - as decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

### Das Disposições Finais

Artigo 4º - O Programa de Implementação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Artigo 5º - O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na medida provisória nº 1.979-19 e nas Resoluções 015/2000 e 25.08.2000,

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardando os direitos inconfidêntes, 23 de dezembro de 2000.